

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS SISCAIS

Às quatorze horas do dia 14 de setembro de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Marta da Silveira, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Solange Leite de Menezes e ainda as Conselheiras Suplentes Samara de Oliveira Freire e Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente submeteu à deliberação do colegiado, a antecipação do recurso pautado à alínea “d”, em homenagem à presença da patrona da recorrente, a qual ofereceu sustentação oral. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

**d) Processo n. 00040-00015655/2021-76, Tributo ICMS, RV 140/2022**, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogados Pedro Afonso Fabri Demartini OAB/SP 289.131, João Paulo Velkis Bio, OAB/SP 434.417 e Bruna Almeida Santos OAB/SP 443.885, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques, Relator Conselheiro Giovani Leal. A patrona da recorrente ofereceu sustentação oral. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, em réplica à sustentação oral oferecida pela patrona da recorrente, pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pela recorrente, por falta de fundamentação legal e de decadência, pela inoccorrência desta possibilidade e, quanto ao mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. 1. ADIADO, PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: **a) Processo n. 00040-00021788/2021-81, Tributo ICMS, RV 156/2022**, Recorrente BLUE COSMETICS - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA, Advogada Patrícia Cristina Cavallo OAB/SP 162.201, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: **b) Processo n. 0040-002252/2015, Tributo ISS, REN 19/2019**, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Recorrido CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS SISCAIS PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL - BRAZLÂNDIA - DF, Relatora Conselheira Solange Menezes. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso, e, caso conhecido, pelo seu desprovemento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso**, nos termos do voto do Conselheiro Júlio Cezar Abreu. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora, que conheceu e negou provimento ao recurso. O Conselheiro Manoel Curcino, embora acolhesse a preliminar de não conhecimento, votou pela redução da multa aplicada, nos termos da Lei nº 6.900/2021, de 200% para 100%. Declaração de voto do Conselheiro Júlio Cezar Abreu. Redator para o acórdão, o Conselheiro Júlio Cezar Abreu. **c) Processo n. 0040-007354/2013, Tributo ICMS, RV 183/2022**, Recorrente ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS S/A (ATUALMENTE DENOMINADA MASISA DO BRASILA LTDA), Advogado Henrique Gaede OAB/PR 16.036, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques, Relator Conselheiro Manoel Curcino. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, tão somente para aplicação, de ofício, do disposto na Lei nº 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas sancionatórias.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **e) Processo n. 00040-00005135/2020-74 Tributo ICMS, RV 166/2022**, Recorrente CEREALISTA MEDEIROS LTDA, Advogado Liandro dos Santos TAVARES OAB/GO 22.011, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques, Relator Conselheiro Júlio Cezar Abreu. **A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão somente para reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, a multa principal aplicada, de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Nesse instante, com a devida aquiescência do Sr. Presidente, o Conselheiro Guilherme Salles retirou-se da sessão, em virtude de compromisso pessoal, não havendo suplente que o substituísse. **f) Processo n. 00040-00063856/2018-84, Tributo ICMS, RV 56/2022**, Recorrente FAMA - TRANSPORTES E COMERCIO ARARAQUARA LTDA, Advogado Fernando Cesar Lopes Goncales OAB/SP 196.459, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representante Fazendária**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS SISCAIS

**manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a aplicação, de ofício, do disposto na Lei nº 6.900/2021, no tocante aos percentuais das multas sancionatórias.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para dar-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir a multa sancionatória de 100% para 50%**, mantendo-se na íntegra a multa por descumprimento de obrigação acessória, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, não havendo conselheiro suplente para substituí-lo. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: ED 16/2023 (Ac. 112/2023), REN 29/2022 (Ac. 113/2023), RV 113/2019 (Ac. 114/2023), RV 183/2023 (Ac. 115/2023), REN 19/2019 (Ac. 116/2023), RV 166/2022 (Ac. 117/2023) e RV 56/2022 (Ac. 118/2023). No momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 25 de setembro de 2023, segunda-feira, às 14 horas e, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA  
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO  
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA  
Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU  
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES  
Conselheira